

POSITIVISMO JURÍDICO

Gabriel Gullon Gonzalez

2 de Dezembro de 2014

Nascimento e Desenvolvimento da Ciência Moderna
Universidade Federal do ABC

1 Positivismo

Corrente surgiu na França no começo do século XIX. O principal nome é Augusto Comte; ganhou força na Europa na segunda metade do século XIX.

Motivação para o Darwinismo Social, este por sua vez, fomentou a eugenia, o racismo e as ideologias nazifascistas. Por outro lado, também é um dos lemas do capitalismo Laissez-faire (liberalismo econômico).

1.1 Positivismo Jurídico

Estudo do Direito por normas positivas, ou seja, seguindo alguns preceitos do positivismo.

Normas implantadas por uma autoridade soberana.

Principais nomes: Norberto Bobbio e Hans Kelsen

1.2 Diferenças

Positivismo Jurídico não deriva de seu homônimo filosófico, vem de direito positivo. Remonta ao pensamento greco-romano. Se opõe ao direito natural.

1.3 Semelhanças

Principal semelhança é que ambos tem como critério a comprovação científica para se estabelecer novos conhecimentos. Portanto, em termos da ciência do

Direito, normas jurídicas tronam-se descrições da realidade, postas à prova na experiência social.

2 POSITIVISMO JURÍDICO DE NORBERTO BOBBIO

”Positivismo jurídico é aquela doutrina segundo a qual não existe outro direito senão o positivo”

O positivismo jurídico

2.1 Principais Pontos

Bobbio tem um pensamento muito matizado, i.e., com muitas ideias a serem consideradas, então alguns pontos devem ser esclarecidos para entender porque ele se enquadra no Positivismo.

1. Abordagem científica do Direito (avalorativa com base empírica)
Primeira corrente
2. Definição do direito centrada no seu aspecto coativo (impor obediência)
3. Norma jurídica como imperativo

2.2 Norma e Poder Originário

NORMA: é um comando, e se transformada em lei, é a expressão do Poder do Estado

PODER ORIGINÁRIO: fonte das fontes de normas

(Ordenamento Jurídico: sistema hierárquico das normas jurídicas, ou seja, existem normas inferiores e normas superiores. Deste modo, as normas inferiores são subordinadas às superiores, porém, todas são unificadas por uma norma fundamental, que é qualificada como a norma suprema.)

- Conjunto de forças políticas dominantes, que instauraram, em certo período, um novo ordenamento jurídico;
- Repousa sobre força e consenso;
- Submeter-se ao Poder Originário Quem detém o poder coercitivo.

”A força é necessária para
exercer o poder, mas não para
justificá-lo”

Gasparin, 2003